

RESOLUÇÃO CONSEMARH Nº 003 de 04 de outubro de 2016

Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica nos processos de Licenciamento Ambiental.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável – CONSEMARH, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.245 de 16 de maio de 2013 e;

Considerando o Decreto Normativo Municipal nº 194/2016, que regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Marechal Floriano;

Considerando que os estudos e projetos ambientais servem de subsídio à análise da licença ambiental requerida, devendo apresentar conteúdo técnico idôneo e qualidade satisfatórios, de modo a permitir ao órgão licenciador competente efetuar as suas análises;

Considerando a necessidade de atribuir ao profissional, que elabora projetos e estudos para prestar consultoria ambiental, a devida responsabilidade técnica pelo Licenciamento Ambiental das atividades licenciáveis;

Considerando que a responsabilidade pela não observância de qualquer das recomendações elencadas nos planos e projetos incidirá sobre o empreendedor ou seu representante legal e sobre o consultor ambiental, seja este pessoa física ou jurídica;

Considerando que a Responsabilidade Técnica define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela elaboração e execução de obras ou prestação de quaisquer serviços;

Considerando que no preenchimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou documento equivalente) deverá constar menção explícita à elaboração e execução dos projetos referentes ao controle ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos das atividades passíveis de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de padronizar o documento que comprova a Responsabilidade Técnica (ART's e demais);

RESOLVE:

Art. 1º. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e documentos similares, para fins de licenciamento ambiental no Município de Marechal Floriano, deverá conter no campo “Observação” (ou equivalente) o seguinte texto: “**Responsável técnico pela elaboração e execução dos projetos/estudos de controle ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos da atividade/empreendimento.**”

Parágrafo único. O texto descrito no *caput* refere-se aos profissionais, responsáveis pelo licenciamento ambiental da atividade, que preencherão os formulários do Sistema de Informação e Diagnóstico – SID, documento obrigatório para fins de licenciamento ambiental.

Art. 2º. O texto descrito no Art. 1º será dispensado nas ART's e similares, quando se tratar de projetos específicos e complementares ao licenciamento ambiental, devendo o profissional, da mesma forma, explicitar no campo “Observação” a responsabilidade técnica pela elaboração e/ou execução do projeto de sua autoria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 04 de outubro de 2016.

DANIEL WRUCK BRINGE
Presidente do CONSEMARH